



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)  
PARECER**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5.242, DE 2025.  
PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 21 de março de 2025.

**Matéria:** Parcelamento das Contribuições Previdenciárias Patronais dos custos normal e suplementar em atraso até abril de 2023, devidas ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais – FAPS.

**Relator:** Ver. Antônio Dias de Almeida Filho – MDB.

**I. RELATÓRIO:** Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.242, de 2025, que dispõe acerca da alteração do aporte e as alíquotas de contribuição suplementar para o equacionamento do déficit atuarial, devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Caçapava do Sul.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Com efeito, pertinente quanto a iniciativa. No mérito, têm-se que o Projeto de Lei que visa alterar o aporte e as alíquotas de contribuição suplementar para o equacionamento do déficit atuarial, devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Caçapava do Sul – FAPS. Pretende a revogação da Lei nº 4.647, de 2024. O presente projeto visa adequar aportes, destinados para equacionar o déficit atuarial do quadro de servidores, além das alíquotas, destinadas para equacionar o déficit atuarial do quadro do magistério à nova avaliação atuarial anual com data focal de 31/12/2024. A proposição apresenta conteúdo constitucional e está em consonância com as disposições da Portaria nº 1.467, de 2022. A proposição está acompanhada com a documentação pertinente, qual seja Relatório de Avaliação Atuarial, e Atas de apresentação aos Conselhos com sua aprovação. **Sendo assim, cumpridas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5242, de 2025.**

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.242, de 2025, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que sob a ótica do mérito, a proposição possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 04 de abril de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB**

Relator da CLJRF

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 03/04/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.242, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 04 de abril de 2025.

**Ver. Caio Oliveira - PP**

Presidente da CLJRF

**Ver. Antônio Dias Almeida Filho - MDB**

Vice-Presidente/Relator da CLJRF

**Ver<sup>a</sup>. Jussarete Vargas – PDT**

Membro da CLJRF

**Presidente: Caio Oliveira (Progressistas)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Relator: Antonio Dias de Almeida Filho (MDB)**

**VOTO: FAVORÁVEL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**Membro: Jussarete Vargas Dias (PDT)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Suplente: Caio Casanova (PDT)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

**Suplente: Thiago Freitas (PSB)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

**Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

